



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DO RECURSO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 032/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

JULGAMENTO DO RECURSO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 032/2017
RAZÕES	CONTRA A DECISÃO QUE CLASSIFICOU E JULGOU VENCEDORA DOS LOTES I E VII, A EMPRESA IM DOS SANTOS & CIA LTDA
CONTRA-RAZÕES	NÃO APRESENTADAS
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E AFIXAÇÃO DE PLACAS, FACHADAS, OUTDOORS, PANFLETOS, FOTOGRAFIA EM ADESIVO, PLOTAGEM, ADESIVO, FAIXA E PLACA DE SINALIZAÇÃO, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO	182/2017
RECORRENTE	PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME
RECORRIDO	PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, DESIGNADO PELA PORTARIA 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME, contra a decisão que classificou e julgou vencedora dos lotes I e VII, a empresa IM DOS SANTOS & CIA LTDA, no procedimento licitatório Pregão Presencial 032/2017.

Verifica-se a tempestividade e regularidade do presente recurso, conforme ditame da Lei Federal 10.520/02, notadamente em seu art. 4º, inciso XVIII e item 25.3 do respectivo instrumento convocatório.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes sobre a existência e trâmite do aludido Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao processo de licitação, observando-se o prazo para as contra-razões.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME alega que houve descumprimento ao quanto exposto no item 24.2.4 'a' do edital de licitação, por parte da empresa IM DOS SANTOS & CIA LTDA, passando a tecer os seguintes comentários: “A empresa vencedora não apresentou atestado de fornecimento de placas de chapa de aço nº. 18 com plotagem refletiva, com base para sinalização de trânsito”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Em igual sentido, alega ainda a recorrente que a mesma empresa IM DOS SANTOS & CIA LTDA, feriu o disposto no item 18.6 do instrumento convocatório quando: “A empresa apresentou proposta de preço com valores inexequível, muito abaixo do preço de mercado, levando em consideração que o valor mínimo praticado no mercado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por m² de chapa de aço n.º 18 com plotagem refletiva, valores obtidos no site do compras.net do Governo Federal.

Pode acontecer da empresa vencedora não entregar o material de qualidade como se deve ser usado em sinalização de trânsito devido ao preço ofertado estar inexequível com o valor de mercado, com isso causando vários danos e prejuízos ao município, sendo que o dinheiro público tem sempre que ser bem direcionado e aplicado”.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Analisando as razões apresentadas pela empresa PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME, necessário se faz transcrever os itens apresentados pela recorrente como não tendo sido observado pelo Pregoeiro Oficial, conforme disposto a seguir:

24.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

Segundo se observa, não existe qualquer menção a especificidade reportada pela empresa recorrente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O Edital limita-se a exigir tão somente Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, §4º da lei 8.666/93), que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes ao objeto da licitação (art. 30, inciso II, da lei 8.666/93).

Ademais, a própria lei de licitações e contratos no mesmo dispositivo aduz de maneira inequívoca ser vedado a exigência de comprovação exacerbadas que inibam a participação na licitação, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou **quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação** (grifou-se).

Ante o exposto, entende-se que o Pregoeiro agiu atendendo aos requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos, cuidando de não fazer exigências demasiadas que poderiam inibir a participação de licitantes no certame. Alie-se a isso, o fato de haver **07 (sete) empresas** disputando o objeto da licitação em tela, corroborando a ideia de que houve ampla disputa.

Quanto ao outro apontamento apresentado pela recorrente, de igual maneira, transcreve-se o que diz o edital de licitação. A saber:

18.6. Será rejeitada a proposta que apresentar **valores irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração** (grifo nosso).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Mais uma vez, comprova-se que o edital não dá margem a interpretações dúbias. O próprio dispositivo apresentado pela recorrente, saneia a questão apresentada.

Ora, tem-se que não foram apresentados valores irrisórios, tampouco zero. No mesmo passo, há a exceção permitindo que a licitante apresente o valor que melhor lhe aprouver desde que renuncie parte ou totalidade da remuneração.

Adiante, a recorrente apresenta o argumento de que “pode acontecer da empresa vencedora não entregar o material de qualidade (...), sendo que o dinheiro público tem sempre que ser bem direcionado e aplicado”.

Inegável é que em se tratando de Administração Pública não se pode ficar no campo das abstrações remissivas ao que pode acontecer.

O que se deve privilegiar é o acompanhamento e fiscalização do contrato, para que seja fielmente cumprido conforme acordado na sessão pública.

Com efeito, concorda-se tão somente com a derradeira fala da recorrente “o dinheiro público tem sempre que ser bem direcionado e aplicado”.

Nesse ponto específico há concordância, tanto o é que opta-se por manter a decisão que julgou vencedora dos lotes **I** e **VII** a empresa IM DOS SANTOS & CIA LTDA, posto que apresenta valor que melhor atende ao tipo de licitação a que se refere o processo, qual seja, MENOR PREÇO.

Registre-se que a recorrente apresentou razões, todavia **não fez nenhum pedido**, motivo pelo qual apenas ratifica-se a decisão tomada na sessão do procedimento Pregão Presencial 032/2017.

Por fim, dê-se ciência a empresa recorrente e encaminhe-se a presente decisão ao Sr. Prefeito do município de Presidente Tancredo Neves, em atendimento ao que preceitua o art. 109, § 4º. da lei 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE JUNHO DE 2017.

ANTÔNIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro

YUCARIS SANTOS SILVA

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO ARAÚJO FILHO

Membro da Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000091

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de junho de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA	EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 032/2017
RAZÕES	CONTRA A DECISÃO QUE CLASSIFICOU E JULGOU VENCEDORA DOS LOTES I E VII, A EMPRESA IM DOS SANTOS & CIA LTDA
CONTRA-RAZÕES	NÃO APRESENTADAS
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO E AFIXAÇÃO DE PLACAS, FACHADAS, OUTDOORS, PANFLETOS, FOTOGRAFIA EM ADESIVO, PLOTAGEM, ADESIVO, FAIXA E PLACA DE SINALIZAÇÃO, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO	182/2017
RECORRENTE	PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME
RECORRIDO	PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, DESIGNADO PELA PORTARIA 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Com fulcro no art. 109, §4º da lei 8.666/93, e com base na análise feita pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, todos nomeados pela Portaria 016 de 02 de janeiro de 2017, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PAULO DE TARSO DOS SANTOS SILVA – ME, cujo teor revela-se meramente expositivo, posto que não se posiciona o sentido de fazer quaisquer pedidos.

Presidente Tancredo Neves, 01 de junho de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL